

PROJETO LEI EXECUTIVO 108/2026

Altera a redação do inciso V do §3º do art. 3º da Lei Ordinária nº 1.482, de 09 de dezembro de 2025, que autoriza o patrocínio de eventos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º O inciso V do §3º do art. 3º da Lei Ordinária nº 1.482, de 09 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§3º Não serão objeto de patrocínio concedido pelo Poder Executivo Municipal os eventos:

(...)

V - organizados por pessoas jurídicas de direito privado que possuam em sua diretoria servidor público municipal ou agente político municipal, incluindo-se vereadores e seus cônjuges."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul-MS, 12 de junho de 2026.

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 029/2026.

Chapadão do Sul – MS, 12 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR MARCELO COSTA
Presidente da Câmara Municipal
Chapadão do Sul – MS.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a Lei Ordinária nº 1.482/2025, tornando-a mais razoável e proporcional no que tange às vedações para o recebimento de patrocínio do Poder Executivo.

A redação original do inciso V do §3º do art. 3º impõe uma restrição excessivamente ampla ao proibir o patrocínio a entidades cuja diretoria inclua "parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o terceiro grau" de servidores, agentes políticos e vereadores.

Em um município como Chapadão do Sul, de pequeno para médio porte, tal vedação pode, na prática, inviabilizar o apoio a diversas e legítimas organizações da sociedade civil, como associações culturais, esportivas e comunitárias, que frequentemente contam com cidadãos engajados que possuem algum grau de parentesco com funcionários públicos, agentes políticos e vereadores. A amplitude da norma atual acaba por engessar o fomento a importantes iniciativas locais, prejudicando o desenvolvimento social e cultural.

A nova redação proposta mantém a essência do controle e da moralidade administrativa, ao continuar vedando o patrocínio a entidades dirigidas pelos próprios servidores, agentes políticos, vereadores e seus cônjuges — o núcleo onde o conflito de interesses é mais evidente. Contudo, ao remover a vedação extensiva aos demais parentes, a lei se torna mais equilibrada, permitindo que o Poder Público possa patrocinar eventos de interesse da comunidade organizados por entidades idôneas, sem que uma regra excessivamente restritiva impeça tais parcerias.

Pelo exposto, a alteração é fundamental para conciliar o princípio da impessoalidade com o fomento à cultura e ao esporte em nosso Município. Considerando o relevante interesse público em desburocratizar o apoio a eventos comunitários que podem ocorrer em breve, **solicita-se a apreciação desta matéria em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, contando com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-

CHAPADAO DO SUL/MS, 12 de Junho de 2026





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

Poder Executivo

.(a)

